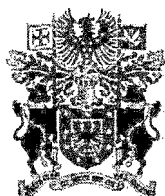


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 33/XIV/1.ª (GOV)

AROVA O ORÇAMENTO SUPLEMENTAR PARA 2020

PONTA DELGADA
16 DE JUNHO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 1468 Proc. n.º 02-08

Data: 0201 06/16 N.º 321 XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia analisou a “**Proposta de Lei n.º 33/XIV/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento Suplementar para 2020**” e emitiu o respetivo parecer.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – o seguinte:

- a)** “Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterada pela Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;
- b)** Procede à alteração do quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023, aprovado pela Lei n.º 4/2020, 31 de março;
- c)** Procede à décima segunda alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;
- d)** Aprova medidas de carácter fiscal previstas no Programa de Estabilização Económica e Social com vista ao apoio ao emprego, ao investimento e às empresas.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “A situação excecional resultante da pandemia da doença COVID-19 exigiu a implementação de medidas extraordinárias e de carácter urgente.”



Acrescentando-se, em seguida, que “Com vista a fazer face às dificuldades económicas e sociais resultantes da pandemia e com o intuito de prevenir a transmissão da doença COVID-19, o Governo adotou medidas de confinamento e afastamento social. Neste contexto, sem precedentes, o Governo concedeu apoios financeiros às famílias, trabalhadores e empresas, e reforçou os recursos humanos e financeiros dos serviços públicos.”

Acontece que “Uma vez que os impactos económicos decorrentes da pandemia da doença COVID-19 deverão ainda prolongar-se, deve ser garantida proteção a quem dela precise, considerando-se necessário prorrogar a vigência de determinados apoios financeiros.”

Neste sentido, salienta-se que “o Conselho de Ministros aprovou, a 4 de junho de 2020, o Programa de Estabilização Económica e Social que assenta em quatro eixos: o primeiro de matriz institucional, o segundo sobre as empresas, o terceiro relacionado com o emprego e o quarto relativo a temas de cariz social.”

O Governo estima que o referido Programa tenha o seguinte impacto:

“Impacto orçamental do PEES (unidade: milhões de euros)	
Medidas com financiamento no OE	1635
Das quais, financiadas via SURE	1182
Medidas da AP financiadas por FE	1059
Medidas para empresas financiadas por FE	478
Medidas com impacto apenas em 2021	110
Endividamento das Regiões Autónomas	948

Nota: OE – Orçamento do Estado. SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. AP – Administração Pública. FE – fundos europeus.”

Por isso, “afigura-se necessário proceder à alteração da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, que aprova o Orçamento do Estado para 2020.”

A Proposta ora em apreciação tem, face ao respetivo objeto, aplicabilidade direta na Região Autónoma dos Açores.



Assim, relativamente às implicações/consequências para a Região Autónoma dos Açores, especialmente, no relacionamento financeiro, mas também em diversos outros domínios, impõe-se referir o seguinte:

- Propõe-se, a título excecional, **autorizar o aumento do endividamento líquido da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, até ao limite de 10% do PIB de 2018 de cada uma das regiões autónomas**, para fazer face “à cobertura de necessidades excecionais de financiamento, decorrentes de efeitos, diretos ou indiretos, da pandemia da doença COVID-19”. Refira-se que este aumento do endividamento não é considerado para efeitos da dívida total das regiões autónomas. [cf. n.º 5 do Art. 77.º]
- **Suspensão dos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro** (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), ou seja, **ficam suspensas as regras do equilíbrio orçamental** (Artigo 16.º Equilíbrio orçamental) **e do limite do endividamento** (Artigo 40.º Limites à dívida regional) das Regiões Autónomas. [cf. aditamento à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, previsto no Art. 77.º-A]

Por fim, importa ter presente, tal como consta no Relatório que acompanha a proposta de orçamento suplementar, que o Governo estima as seguintes consequências macroeconómicas da atual crise sanitária:

- i. queda acentuada da atividade económica, que se estima possa atingir os 6,9% do PIB;
- ii. uma deterioração súbita e temporária das contas públicas, que passam de um excedente orçamental de 0,2% do PIB em 2019 para um défice de 6,3% do PIB em 2020;
- iii. e um aumento da dívida pública em percentagem do PIB de 117,7% para 134,4%.

3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



4.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS/Açores emite **parecer favorável** à presente Proposta de Lei.

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores emite **parecer favorável** à presente Proposta de Lei, nos seguintes termos:

“A Proposta de Lei n.º 33/XIV procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterada pela Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

O motivo imediato desta alteração decorre da necessidade de ajustar o Orçamento de Estado para fazer face aos efeitos da crise sanitária global.

No seu preâmbulo e no que às Regiões dos Açores e da Madeira diz respeito, é referido e citamos “Considerando as especificidades regionais e o impacto da pandemia da doença COVID-19 nas economias das regiões ultraperiféricas, propõe-se, a título excecional, autorizar o aumento do endividamento líquido da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, visando a cobertura de necessidades excecionais de financiamento para fazer face aos efeitos, diretos e indiretos, causados pela pandemia da doença COVID-19, bem como suspender os limites ao endividamento regional estabelecidos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.”

Nesse sentido, no nº 5 do art. 77º da proposta, é conferida a possibilidade das Regiões Autónomas aumentarem a sua capacidade de endividamento até ao limite de 10% do seu PIB de 2018, através de empréstimos a contrair em 2020, que se destinem especificamente à cobertura de necessidades excecionais de financiamento, decorrentes de efeitos diretos e indiretos da pandemia, os quais não serão considerados para efeitos da dívida total.

Com esta medida, será possível ao Governo Regional dos Açores contrair financiamentos até ao valor aproximado de 420 milhões de euros em 2020.

Face às estimativas disponíveis do que será o impacto da redução do PIB nos Açores no ano corrente, afigura-se que aquele montante constituirá um instrumento financeiro indispensável para o financiamento das medidas extraordinárias de apoio à economia e para a minimização dos graves problemas sociais associados à crise.”

O Grupo Parlamentar do CDS/Açores emite **parecer de abstenção** à presente Proposta de Lei.



O Grupo Parlamentar do BE/Açores emite **parecer de abstenção** à presente Proposta de Lei.

5.º. CAPÍTULO - PARECER

A Comissão de Economia **deliberou**, por maioria, dar **parecer favorável** à presente Proposta de Lei.

Ponta Delgada, 16 de junho de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A declaração de voto apresentada consta em anexo.

A Presidente

Bárbara Chaves



Declaração de Voto do Grupo Parlamentar do BE

"O Grupo Parlamentar do BE/Açores abstém-se quanto à proposta de Orçamento Suplementar do Estado.

No que diz respeito às regiões autónomas registamos como positiva a suspensão das regras do equilíbrio orçamental e limites ao endividamento previstos na Lei de Finanças Regionais. No entanto, outras respostas serão necessárias para construir uma resposta solidária à crise causada pela pandemia da Covid-19.

A proposta de Orçamento suplementar apresenta ainda limitações significativas prevendo, por exemplo, cortes nos salários dos trabalhadores ao abrigo do regime de lay-off, o que é socialmente injusto, principalmente quando estão em causa baixos salários. Consideramos que no debate na especialidade devem ser superadas estas e outras limitações da proposta."